



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO

PORTARIA N° 157, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Disciplina a forma de aplicação da Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior e dispõe sobre a inserção da extensão nos Currículos dos Cursos de Graduação do CESG

O Diretor-Geral do Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a concepção curricular estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/1996, observando a Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024); a Lei Federal nº 13.005/2014; a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria regulamenta as atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Político Institucional (PPI) do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, e de acordo com o perfil dos egressos estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Art. 2º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular estudantil.

Parágrafo único. Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outros estágios previstos no PPC de cada curso de graduação.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º Para os propósitos desta Portaria, a extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre o Centro de Ensino Superior de São Gotardo e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas com as instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta resolução normativa e conforme critérios estabelecidos nos PPCs dos cursos de graduação.

Art. 4º Estruturam a concepção e a prática das atividades de extensão:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III – a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e da aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV – a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;

V – a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as

políticas ligadas às diretrizes curriculares para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - o apoio a princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI – a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável do país.

Art. 5º As atividades de extensão, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II – projetos;

III – cursos;

IV – eventos.

CAPÍTULO III DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 6º Os PPCs deverão definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes unidades curriculares:

I – como *disciplina da matriz curricular*, que dedicará toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas em um ou mais programas de extensão;

II – como *atividade de extensão na forma de unidade curricular*, constituída de ações de extensão em projetos, cursos e eventos;

III – como composição dos itens I e II.

§ 1º Não é objetivo aumentar a carga horária total dos cursos de graduação para adição dessas atividades, entretanto, se o Colegiado de Curso, julgar necessário, deverá justificar a necessidade de aumento da carga horária e submeter à apreciação do Núcleo Docente Estruturante.

§ 2º As disciplinas referentes ao inciso I serão registradas como atividade de ensino.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO
CURSO

Art. 7º As atividades de extensão desenvolvidas como disciplina da matriz curricular deverão registradas anualmente no Calendário Acadêmico do Centro de Ensino Superior de São Gotardo.

Art. 8º O plano e o programa de ensino das disciplinas que dediquem toda ou parte da carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão deverão detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e discriminá-la a carga horária correspondente.

§ 1º A incorporação de atividades de extensão à matriz curricular não implica necessariamente alteração na ementa da disciplina.

§ 2º A carga horária alocada à atividade de extensão deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas.

Art. 9º A participação dos estudantes em ações de extensão em projetos, eventos e cursos poderá ser reconhecida para fins de integralização curricular e poderá ser registrada em unidades curriculares denominadas:

- I – “Ações de Extensão I – Projetos”;
- II – “Ações de Extensão II – Evento”;
- III – “Ações de Extensão III – Cursos”.

§ 1º O PPC deverá especificar as características das ações de extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos por esta portaria.

§ 2º O PPC poderá definir a carga horária mínima a ser cumprida pelo estudante em cada uma das modalidades mencionadas nos incisos de I a III.

§ 3º Horas de estágio não podem ser contabilizadas como extensão, excetuadas as práticas realizadas pelas coordenações de estágio que efetivamente constituírem atividades de extensão.

§ 4º Para validação, as ações de extensão devem estar registradas e aprovadas pelas Coordenações de Cursos.

Art. 10. O reconhecimento e avaliação das atividades de extensão na forma de unidade curricular serão feitos pelo Coordenador (a) de Curso, possuindo as seguintes atribuições:

- I – coordenar, orientar e acompanhar as ações de extensão realizadas no âmbito do curso nos termos da curricularização da extensão;

II - avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelo estudante em concordância com o PPC;

III – cadastrar o(s) programa(s) de extensão ao(s) qual(is) as disciplinas com carga horária de extensão estão vinculadas;

IV – promover reuniões com coordenadores das ações de extensão e com docentes que ministrem disciplinas com carga horária de extensão;

V – aprovar a participação dos estudantes nas ações de extensão.

Parágrafo único. Para consecução das atividades descritas, os Coordenadores de Curso contarão com o apoio da Assessoria Acadêmica do Centro de Ensino Superior de São Gotardo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Os cursos de graduação terão prazo até 1º de fevereiro de 2022 para a implantação do disposto nesta Portaria.

São Gotardo, 9 de dezembro de 2021.


JOÃO EDUARDO LOPES QUEIROZ
DIRETOR GERAL DO CESG